



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 46/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E NOROESTE AR
CONDICIONADO LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980** – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.666.918/0001-28**, estabelecida na CLNW 10/11, Bloco D, Loja 05, Mezanino – Ed. NEO, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70686-620, e-mail noroestearcondicionado@gmail.com, telefone(s): (61) 3202-9192, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **RICARDO GUERRA CHAVES**, portador do CPF nº **279.584.851-15** e RG nº **761.775**, órgão de expedição SSP-DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/02**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **24/2021** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD PRINCIPAL TRT7 nº 3742/2021 e PROAD 4331/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de fornecimento, montagem e remanejamento de aparelhos de Ar-Condicionado tipo SPLIT, com execução de infraestrutura pelo período de 01 (um) ano, nas edificações utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Estado do Ceará, conforme especificações técnicas e documentos constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos, mediante Sistema de Registro de Preços (**Ocorrência nº 3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2021** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Especificação do Material:

3.1.1 - Especificações dos equipamentos:

- a) Fornecimento e Instalação de Condicionador de ar SPLIT - Tipo: Hi Wall e Piso-Teto, conforme tabela abaixo;
- b) Capacidade: conforme tabela abaixo;
- c) Controle remoto sem fio com display de cristal líquido;
- d) Controlador automático de temperatura com regulagem de ar para três velocidades;
- e) Movimento e controle automático do direcionamento do ar nas quatro vias;
- f) Sistema de filtragem em tela lavável;
- g) Ciclo FRIO;
- h) Tensão Fase – Neutro: 220V;
- i) Utilização de gás refrigerante ecológico;
- j) Os condicionadores devem apresentar menor consumo e maior eficiência energética, serem aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro e possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”;
- k) A comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

Potência (BTU/h)	SELO ENCE	Tipo
9.000	A	Hi Wall
12.000	A	Hi Wall
18.000	A	Hi Wall
24.000	A	Hi Wall
30.000	A	Hi Wall
36.000	A	Piso / teto

3.2 - Especificações dos serviços de instalação e de remanejamento

3.2.1 - Kits e serviços de fornecimento e montagem:

3.2.1.1 - Deverão ser fornecidos, a cargo da **CONTRATADA**, todos os materiais e serviços necessários à interligação entre as unidades internas (evaporadores) e unidades externas (condensadores). Para tanto, deverão ser fornecidos os tubos de cobre para condução do fluido refrigerante (líquido e gás), cabo condutor tipo PP, enfeixados pelo tubo de polietileno para isolamento térmica, mão francesa ou outros suportes necessários. O processo de instalação das tubulações deverá obedecer às recomendações contidas nos manuais de Instalação, Operação e Manutenção publicada pelo fabricante, respeitando-se as dimensões das tubulações e

procedimentos ali recomendados. Recomendamos que ao longo do processo, as extremidades dos tubos sejam mantidas tampadas para evitar a entrada de poeira, ou qualquer outro material estranho. A soldagem deverá ser feita com atmosfera interna de nitrogênio para evitar a oxidação e fuligem internamente aos tubos. Após a montagem a tubulação deverá ser submetida a teste de pressão, sem registro de queda.

3.2.1.2 Assim a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas interligações elétricas entre as unidades de evaporação e condensação e interligações frigoríficas. Sendo realizados também os testes de vazamento por nitrogênio seco, carga de refrigerante e colocação do equipamento em funcionamento com teste de pressão e de rendimento frigorífico.

3.2.1.3 Caberá à **CONTRATADA**, sem ônus adicional, a desmontagem e retirada da máquina (Evaporador e Condensador) instalada, no caso de instalação e montagem de uma nova unidade no mesmo local.

3.2.1.4 As unidades condicionadoras tipo split deverão ser diretamente alimentadas por disjuntores individuais para cada equipamento nos quadros de distribuição elétrica.

3.2.1.5 Todos os condutores deverão ser de cobre, dimensionados para as respectivas cargas, observando-se os critérios de limite de corrente e queda de tensão. Todas as conexões deverão estar firmemente executadas para evitar aquecimento por mau contato.

3.2.2 - Execução de infraestrutura elétrica, hidráulica e civil:

3.2.2.1 - Instalação de rede elétrica secundária ligando o condensador ao quadro elétrico indicado. Deverão ser utilizados eletrodutos de PVC rígido rosqueável com todos os acessórios necessários (curvas, condutores, suportes etc.). As conexões deverão utilizar terminais apropriados. Deverá ser utilizado cabo de cobre flexível, Isolamento 750V, PVC, com bitola mínima de 4,00mm², (Fase, Neutro e Terra), ou superior quando indicado pelo fabricante do equipamento.

3.2.2.2 Instalação de rede hidráulica utilizando tubulação PVC com conexões para dreno ligando o Evaporador ao ponto de esgoto indicado. As tubulações deverão ser embutidas na alvenaria/piso, salvo orientação da fiscalização em contrário.

3.2.2.3 Instalação civil com abertura de rasgo/furos, fechamento para inserção de tubulações (Elétrica, Hidráulica, Frigorígena) e acabamentos.

3.2.2.4 As obras de execução de infraestrutura elétrica, hidráulica e civil ficarão a cargo da **CONTRATADA**, conforme item correspondente da planilha orçamentária e somente serão executadas após autorização do fiscal do contrato.

3.2.2.5 Nos casos onde a infraestrutura for existente, não será pago o serviço de execução de infraestrutura.

3.2.3 - Retirada de SPLIT com recolhimento do gás refrigerante

3.2.3.1 - Será feito inicialmente procedimento para recolher o gás refrigerante para condensadora para desinstalar o equipamento sem perder o gás do aparelho. Após, deverá ser recolhida a unidade evaporadora e condensadora e entregue a **CONTRATANTE**.

3.2.4 - Deslocamento de Condensadoras situadas na Coberta das Unidades para o Pavimento Térreo:

3.2.4.1 - Com o intuito de evitar vazamentos nas cobertas e para facilitar as

manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de climatização, será necessário o deslocamento de algumas unidades condensadoras dos ar condicionados tipo Split, que estão situadas atualmente na área das cobertas das edificações para uma reinstalação no pavimento térreo.

3.2.4.2 - Será feito inicialmente procedimento para recolher o gás refrigerante para condensadora para desinstalar o equipamento sem perder o gás do aparelho. Após, deverá ser reinstalada unidade condensadora de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**, respeitando a distância limite da tubulação frigorígena de até 10 (dez) metros entre a unidade evaporadora e condensadora.

3.3 – Serviços Auxiliares Necessários:

3.3.1 - O fornecimento, a instalação e o remanejamento dos equipamentos de climatização deverão incluir os seguintes serviços auxiliares de:

a) Transportes, estocagem, içamento, seguros, e todas as providências administrativas necessárias à entrega dos materiais e equipamentos no local da instalação, de acordo com o cronograma a ser definido na ocasião da contratação;

b) Montagem dos equipamentos de fornecimento da **CONTRATADA**, nos locais indicados em desenho ou orientados pela **FISCALIZAÇÃO**, deve incluir todas as conexões de drenagem e de energia;

c) Fabricação e montagem de suportes (mão francesa), chumbadores e outros elementos de interligações dos sistemas;

d) Regulagem de todos os sistemas, após a instalação ou remanejamento, fazendo os ajustes necessários por meio de instrumentos, verificando as vazões e as temperaturas dos fluidos, bem como, todas as demais providências para o correto funcionamento dos equipamentos;

e) Fornecimento de todos os componentes necessários à instalação dos equipamentos adquiridos, o que inclui: suportes das unidades evaporadora e condensadora, tubulação frigorígena, fiação elétrica entre os equipamentos, isolamento térmico da tubulação frigorífica, suportes metálicos (base para equipamento) em cantoneiras de aço laminado com proteção de pintura antioxidante;

f) Fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, que deverão estar de acordo com os regulamentos locais de proteção contra incêndio, devendo também ser do tipo "não combustível" ou "autoextinguível", sendo dada preferência sempre ao primeiro. Este item é particularmente importante na seleção de materiais para isolamento térmico e os compostos que possuam resinas plásticas.

3.4 - As aprovações efetuadas pela **FISCALIZAÇÃO** não eximem a **CONTRATADA** de sua responsabilidade com relação ao fornecimento de materiais acessórios e da instalação que, porventura, não venham a operar de maneira requerida pelo Contrato e/ou pelas especificações.

3.5 - Onde a **CONTRATADA** propuser o uso de equipamentos e/ou materiais diferentes daqueles contidos nesta especificação ou indicados nos desenhos, e que estes venham a requerer qualquer modificação neste projeto (tubulações, dutos, fiação, controles etc.), ou no de terceiros (estrutura, arquitetura, fundações etc.), estas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo, entretanto necessária sua prévia aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.6 - Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), onde couber:

- a) NBR 16401-2/2008 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto - da ABNT.
- b) Portaria 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde.
- c) Resolução 176 de 24/10/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- d) NBR 5410/2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimentos - da ABNT.

3.7 - Nenhuma alteração poderá ser feita pela **CONTRATADA**, aos termos e as unidades adotadas por estas especificações técnicas, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os serviços, obras e/ou condições locais existentes.

3.8 - Em caso de detalhes não mencionados nestas especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá satisfazer ao que de melhor existir em trabalho no gênero. Assim sendo, qualquer modificação que, por razão de ordem técnica, se tornar necessária durante a execução, deverá ser antecipadamente comunicada e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação por escrito pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços um **PROFISSIONAL** registrado no CREA ou CAU, com autoridade bastante para atuar em nome da **CONTRATADA**, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho na **FISCALIZAÇÃO**.

3.10 - A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá ser composta por profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços objeto deste Termo.

3.10.1 - Embora haja fiscalização por parte de técnicos da **CONTRATANTE**, as responsabilidades técnicas e legais serão da **CONTRATADA**.

3.11 - A **FISCALIZAÇÃO** reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da **CONTRATADA** que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.

3.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, se por culpa direta e comprovada dela ou de seus prepostos, os serviços por ela executados, que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela **FISCALIZAÇÃO**. A correção será por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.13 - A aceitação final dos serviços somente será concretizada após todos os reparos e correções e com os testes necessários exigidos pela fiscalização com todas as instalações funcionando, mediante a emissão do termo de recebimento de serviços ou atesto na fatura da **CONTRATADA**.

3.13.1 - Os testes para a aceitação dos serviços serão baseados nos manuais de instalação das fabricadas dos equipamentos, bem como normas técnicas pertinentes.

3.14 - Todos os serviços deverão ser realizados observando-se a necessidade da não interferência com o atendimento diário da unidade do Tribunal, sem causar maiores transtornos aos usuários do prédio, devendo se necessário ser colocado meios de proteção quando indicados pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.15 - A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART - CREA) ou o REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT - CAU) deverá ser emitido pelo profissional legalmente habilitado para tal, junto ao Conselho Próprio, desde que suas atribuições permitam tal anotação de responsabilidade.

3.16 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do material e a conclusão do serviço não poderão ultrapassar o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento)** pela **CONTRATADA**, que deverá ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos (DMP).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de instalação e montagem deverão ser prestados, em parcela única, sem ônus para o TRT 7ª Região, na Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, localizada na Av. Paulo Costa, s/n, Bairro Carioca - São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62670-000, conforme Anexo VI do Termo de Referência, no horário das **7:30** horas às **18:00** horas, em dias úteis.

5.2 - Os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, a critério da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

6.1 - O objeto será recebido, a cada solicitação de fornecimento:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação escrita da **CONTRATADA**, após o fornecimento dos equipamentos instalados, acompanhados da nota fiscal de venda dos equipamentos (mercadoria) e da nota fiscal de serviços, eventualmente prestados na referida Solicitação de Fornecimento, perfazendo o total atestado pela fiscalização;

b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, condicionado ao recebimento da nota fiscal, após verificação da conformidade do material /serviço com condições estabelecidas neste termo, verificando o trabalho feito pelo fiscal e todos os outros aspectos do contrato, que excluem a execução propriamente dita do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório do objeto com pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**.

6.3 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da **CONTRATADA** após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização. Os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da **CONTRATADA**, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

6.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período;
- 7.2** - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 7.3** - Empregar profissionais habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.4** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.5** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- 7.6** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.7** - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.8** - Manter os empregados nos horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**;
- 7.9** - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 7.10** - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;
- 7.11** - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.12** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.13** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.14** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.15** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.16** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.17** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.18** - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.19** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.20** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.21** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.22** - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e demais documentos.
- 7.23** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.24** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.
- 7.25** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.26** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.27** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.28** - Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 26/05/2017, se for o caso:
- 7.28.1** - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.28.2** - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

7.29 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

7.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

7.31 - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.32 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, de acordo com os **itens 2.1 e 2.2** deste Termo de Referência, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.34 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.35 - Atender ao chamado do **CONTRATANTE** para recebimento da **Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento)** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da convocação, por escrito.

7.36 - Iniciar a prestação dos serviços contratados em até **05 (cinco) dias** após o recebimento da **Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento)**.

7.37 - São condições para iniciar os serviços a apresentação da documentação abaixo:

a) A relação de funcionários que executarão os serviços, acompanhada dos respectivos números de documentos de identificação;

b) Cópia das Carteiras de Trabalho de todos os funcionários supracitados;

c) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados supracitados;

d) Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento) devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato.

7.38 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

7.39 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

7.40 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

7.41 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.42 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

7.43 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

7.44 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM.

7.45 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

7.46 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

7.47 - Apresentar ao fiscal do contrato os materiais que, eventualmente, possam ser reaproveitados pela administração em outros serviços;

7.48 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.49 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do TEM.

7.50 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.51 - Os equipamentos instalados devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o disposto neste Termo e os termos e de sua proposta.

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

8.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

8.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.9 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando couber.

8.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.12 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.13 - Emitir a Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento), em até **30 (trinta) dias** da emissão da Nota de Empenho. Para cada NOTA DE EMPENHO, será emitida uma Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento).

8.14 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.16 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços.

8.17 - Viabilizar os aditivos contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

9.1 – Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que**:

9.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

9.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

9.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE**

ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização do contratato caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.1.2 - O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, **3 (três) membros, designados pela autoridade competente**.

11.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser prestados através dos telefones **(85) 3388-9386** ou **(85) 3388-9336**.

11.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, a cada Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento), na conta bancária fornecida pela empresa, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal de venda dos equipamentos já instalados e da nota fiscal de serviços prestados, perfazendo o total da medição da aludida Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento). Nesta ocasião este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social - INSS), com a Fazenda Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

12.4 - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional da Construção Civil)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

13.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória, no percentual de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o **valor da parcela entregue intempestivamente**, limitada à 10% (dez por cento).

14.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem

prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **multa**, no percentual de 5% (5 por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) **multa**, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas* (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições deles / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	200,00
04	Não uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	200,00

e.1) Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas no item **14.2**, letras “a”, “e”, “f” e “g”, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será realizada em processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa** à **CONTRATADA**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

14.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 78.918,03 (Setenta e oito mil novecentos e dezoito reais e três centavos), conforme Planilha de Custo e Formação do Preço que compõe o anexo deste contrato.

15.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1 - O fornecedor deverá entregar o termo de garantia do fabricante, por um prazo mínimo de **2 (dois) anos** para peças e equipamentos e prazo mínimo de **5 (cinco) anos** para o compressor, a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura. Para os serviços de instalação, o prazo de garantia deverá ser de no mínimo **1 (um) ano** a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

16.2 - Caso o Termo de Garantia do fabricante vincule a garantia à instalação na sua rede autorizada, a **CONTRATADA** assumirá a prestação da garantia contratual conforme **item 16.1** supra.

16.3 - A Garantia incluirá os serviços de infraestrutura (elétrica, hidráulica e civil) quando executados pela **CONTRATADA**.

16.4 - A **CONTRATANTE** acionará a garantia mediante solicitação por escrito, por meio de correio eletrônico.

16.5 - A conclusão da prestação de garantia deverá ser realizada em um prazo máximo de 30 dias contatos da solicitação da **CONTRATANTE**.

16.6 - No caso de prestação da garantia, a **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos equipamentos em garantia (recolhimento e devolução no mesmo local de entrega previsto no **Anexo VI, do Termo de Referência**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 010000000 44905212, constante da atividade 3390398 16 - Notas de Empenho nºs 2022NE000629 e 2022NE000633.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1 - A vigência deste contrato é a contar da data de sua assinatura até 31.12.2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

22.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 – Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

24.2 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081**

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2022.09.14 11:22:37
-03'00'

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE**

**RICARDO
GUERRA
CHAVES**

Assinado de forma
digital por RICARDO
GUERRA CHAVES
Dados: 2022.09.13
16:15:43 -03'00'

**RICARDO GUERRA CHAVES
NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA - ME
CONTRATADA**